

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE SCHROEDER – SC

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – PMS
PROCESSO 08/2022 – PMS
RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES -

I – DOS FATOS

O grupo informal de agricultores familiares, sob as DAPs familiares de Amarildo Hackbarth, Enir José Danna e Rosali Jacobi Hackbarth(espólio de Alfredo Hackbarth), havendo participado da chamada pública nº 01/2022 – PMS, tendo sido inabilitada por suposta não prioridade nos critérios de seleção dos beneficiários, expõe motivos para reconsideração da decisão tomada pela comissão de licitação, conforme rege lei federal e subsequente resolução, que especifica os critérios de seleção dos beneficiários;

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, **produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.**

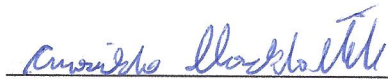
A resolução Nº 06, de 2020, trás em sua página 42 no item 5, os critérios de seleção dos beneficiários, onde no item 5.1 consta que **o grupo de projetos de fornecedores locais (município)** tem prioridade sobre os demais grupos. No item 5.3 se destaca que em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção: ... **III-Grupos formais sobre informais (não houve habilitação), Grupos informais sobre agricultor individual, ...**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consistente com a legislação vigente que rege o programa do PNAE, que prioriza a alimentação saudável e desenvolvimento da agricultura familiar local.

II – DO PEDIDO

Pede-se pela RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, com vistas da HABILITAÇÃO do requerente grupo informal de agricultores familiares, que estão inclusos no grupo de prioridades nos critérios de seleção dos beneficiários, conforme consta na resolução Nº 06, de 08 de 2020.


Schroeder, 30 de março de 2022



Amarildo Hackbarth



Enir José Danna



Rosali Jacobi Hackbarth